

309

A GLOBALIZAÇÃO INTERCULTURAL NA ESTRUTURAÇÃO DE EXPECTATIVAS NORMATIVAS. *Cicero Krupp da Luz, Leonel Severo Rocha (orient.) (UNISINOS).*

A globalização redefine alguns conceitos que refletem nas transmissões e auto-reproduções de culturas fazendo surgir um outro mundo cultural, ou pelo menos, novas estruturas que comportem essa nova realidade. Essa imersão intercultural tem efeitos no estabelecimento de expectativas normativas, isto é, de regras, para o entendimento da sociedade como um todo, mesmo sendo às vezes radicalmente diferente. Por se tratar de uma sociedade formada por comunicações, as informações nelas contidas e a sua transmissão (cultura) serão aceleradas e colocadas em contato mais constantemente nesse momento. Por isso o estudo será direcionado pela Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos que procura descrever a sociedade como uma, apesar de ser fracionada por sistemas comunicativos distintos. O objetivo é compreender os efeitos dessa globalização intercultural no direito através das possibilidades educativas. Primeiro estabelecendo parâmetros sobre os conceitos de globalização, cultura, educação e direito. Por fim, uma análise de caso: a Comunidade Européia. Verifica-se que as sociedades a partir de sua cultura, se diferenciaram e produziram na medida do necessário e do bem-vindo, evoluções que determinaram sua maneira própria de se comunicar e sobreviver. A Educação é o fator que distingue para onde essa cultura está indo, quais ações intencionadas de uma forma "padrão" estão sendo realizadas para a tentativa de observar novos efeitos, novas diferenças, assim um novo futuro. Com a globalização, as culturas sobressaíram-se demonstrando seu importante papel de conflitos de softwares da mente. Dessa forma, na medida que a globalização evoluir, a educação intercultural poderá ser uma possibilidade na estabilização de expectativas contra-fáticas no direito em nível nacional e global.